



PROCESSO Nº	: 44.651-3/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO	: IVO MOREIRA PEDROSO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria por idade atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 417/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 001/2022 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 14/09/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária, por idade, com proventos proporcionais a média aritmética simples, concedida ao Sr. **IVO MOREIRA PEDROSO**, servidor efetivo, no cargo de professor, Classe “E”, Nível PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, bem como na Lei Complementar nº 220/2010, Lei Complementar nº 276/2011, que altera a Lei Complementar nº 220/2010, Processo do Cuiabá-Prev nº 2022.02.00009P; bem como nos art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº



269/2007 (LOTCEMT); e arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.